

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho Normativo Nº 258/1994 de 2 de Dezembro

de 2 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 48912, de 18 de Março de 1969, e com o n.º 2 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, e mediante proposta da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, determino o seguinte:

1 - E autorizado o Clube Asas do Atlântico, com sede no Aeroporto de Santa Maria, Ilha Santa Maria, a explorar, na sua sede, uma modalidade de jogo denominada de Tômbola, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos, caso se mantenhamos pressupostos de emissão da mesma licença.

2 - O jogo agora autorizado, que constitui uma modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, não envolve a emissão de bilhetes, nem poderá ter prémios representados em dinheiro, obedecendo, ainda às seguintes regras:

- a) Os prémios a atribuir serão constituídos, exclusivamente, por electrodomésticos ou produtos similares;
- b) Para concorrer, é necessário comprar uma senha, onde estão inscritos determinados números;
- c) O sorteio dos prémios é feito através de um conjunto de bolas numeradas, de modo a que estas perfaçam um número, ao qual corresponderá um prémio determinado.

3 - A Tômbola pode funcionar de 2.ª a 6.ª feira, entre 20 e as 24 horas, e aos Sábados e Domingos, entre as 15 e as 24 horas.

4 - Durante o funcionamento da tómbola, estará sempre presente, pelo menos, um elemento da direcção do Clube Asas do Atlântico, ou um responsável por esta indicado, ao qual caberá zelar pelo correcto desenrolar do jogo.

5 - Qualquer situação não prevista fica sujeita a decisão da direcção do Clube Asas do Atlântico, precedida sempre de parecer favorável do Governo Regional.

6 - Para efeitos de fiscalização do jogo, deve o Clube Asas do Atlântico manter um registo actualizado, donde conste, por cada dia, o número de senhas vendidas e o valor correspondente, os números sorteados, os prémios atribuídos e o nome das pessoas premiadas.

7 - O jogo fica sujeito à fiscalização da Inspecção Administrativa Regional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/91/A, de 11 de Abril.

23 de Novembro de 1994.-O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.